

Memorando nº640/2021- SEMEC

Tucuruí/PA, 05 de outubro de 2021.

A Sr^a: Verônica Alves da Silva
Procuradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURIDICA
Recebido 06/10/21 10:17h
J. J. J. J.

Assunto: **Justificativa de não assinatura de contrato.**

Sra. Procuradora,

Após cordiais cumprimentos, venho oportunamente pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria para análise e demais providências cabíveis referente a empresa : Comercial e Acougue Silva LTDA; C.N.P.J. nº 11.935.008/0001-66, onde a mesma foi uma das empresas ganhadoras do Processo Licitatório SRP Pregão Eletrônico Nº 8/2021-009, que tem como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021.

A empresa notificada sagrou-se vencedora, tendo apresentado toda a documentação de habilitação exigida no edital e por ter ofertado o menor preço, o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021;

A empresa contratada foi convocada em data de 01/10/2021, pela Comissão Permanente de Licitação, responsável pela finalização do processo e assinatura do contrato, para assinatura do mesmo;

*A empresa contratada respondeu à convocação no dia 05/10/2021 indicando que, por motivos financeiros fica impossibilitada de assinar, tampouco executar o contrato, no valor estabelecido em ata, conforme anexo;

De acordo com o item 16.5. do edital, quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação;

Desta forma solicitamos **em caráter de urgência que seja tomada providências**, para que esta pasta possa cumprir com o fornecimento dos gêneros



alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar e assim não prejudicar os estudantes da rede municipal de ensino.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Atenciosamente,

IRENE ELIAS
RODRIGUES:0
2469090210

IRENE ELIAS
RODRIGUES:02469090210
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=HC
SOLUTI Multipla v5,
ou=10534987000188,
ou=Personal, ou=Certificado
PF A3, cn=IRENE ELIAS
RODRIGUES:02469090210


Prof.ª Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2021 GP

Memorando Nº 532/2021 - GS

Tucuruí, 10 de setembro de 2021

À
Prefeitura Municipal de TUCURUI
Procuradoria Jurídica
Att.: Dr^a. Verônica Alves da Silva
M.D: Procuradora



Assunto: **Assinatura de contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURIDICA
Recb: 15 09 21 15 42h
Ass: Bethania

Prezada Procuradora,

Vimos encaminhar a V.S^a., para análise e devidas providências referente a empresa Aiky Comércio e Distribuição Eireli, onde a mesma foi uma das empresas ganhadoras do Processo Licitatório SRP Pregão Eletrônico Nº 8/2021-010, que tem como objeto: Aquisição de kit de alimentação escolar para atender os alunos da rede Municipal de Educação em consonância a Lei Federal nº 13.987 e Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e INFORMANUTRI nº 02/2021, Lei Federal nº 8.666/93.

Após a conclusão do certame, a empresa supracitada assinou Ata de Registro de preço nº 2021009 formalizando a vinculação da empresa e do órgão contratante, fixando assim o valor ofertado pela empresa que se comprometeu a mantê-lo pelo período de duração da ata.

No dia 20/08/2021 foi solicitado que a empresa assinasse o novo contrato, sendo reiterado o pedido de assinatura no dia 25/08, conforme cópia de e-mail em anexo. A empresa, até a presente data, não manifestou nenhum interesse na formalização de um novo contrato.

E segundo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu Art. 81, diz que:

“ A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas”.



E a Lei Federal nº 10.520, no Art. 7º, versa:



“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Isto posto, solicitamos que seja tomada as providências cabíveis para que não seja interrompido o fornecimento dos kits alimentares aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Atenciosamente,


Prof.ª Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2021-GP





LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

NOVO CONTRATO PARA SER ASSINADO PREGÃO 010/2021 PARA SER ASSINADO DIGITALMENTE - AIKY COMERCIO

2 mensagens

LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

Para: licitacao2020@aiky.com.br, CONTEC.CONTABIL@gmail.com

20 de agosto de 2021 11:18



Bom dia!

segue CONTRATO do pregão eletrônico 010/2021, para ser assinado digitalmente pela empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Att,

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Tucuruí

**CONTRATO 0721 - AIKY - FME.PDF**

287K

LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

Para: licitacao2020@aiky.com.br, CONTEC.CONTABIL@gmail.com

25 de agosto de 2021 10:24

Bom dia!

Conforme estabelecido no edital: A empresa fica convocada no prazo de 2(dois) dias úteis para assinatura do contrato. A recusa injustificada da assinatura do contrato implicará em sanções previstas no edital e por lei.

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Lei Federal nº 10.520

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ademais, o próprio edital prevê que " A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços na mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da administração".

Portanto, deverá o gestor público aplicar as seguintes sanções: suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, tudo cominado com multa.

Segue anexo novamente o contrato do pregão eletrônico 010/2021, para ser assinado digitalmente com o e-cnpj da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

31/08/2021

Gmail - NOVO CONTRATO PARA SER ASSINADO PREGÃO 010/2021 PARA SER ASSINADO DIGITALMENTE - AIKY COMER...

Att,

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Tucuruí

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 0721 - AIKY - FME.PDF

287K



Memorando nº637/2021- SEMEC

Tucuruí/PA, 1º de outubro de 2021.

A Srª: Verônica Alves da Silva
Procuradora

Assunto: **Termo de Rescisão.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido: 06/10/21 às 10h
Ass: Bethania

Sra. Procuradora,

Após cordiais cumprimentos, venho oportunamente pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria para análise e demais providências cabíveis referente a empresa: **Aiky Comércio e Distribuição Eireli**, onde mesma foi ganhadora do Processo Licitatório SRP Pregão Eletrônico Nº 8/2021-009, que tem como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar dos alunos da zona rural e urbana no ano letivo de 2021.

Após a conclusão do certame, a empresa acima citada assinou a Ata de Registro de preço nº20210015 formalizando a vinculação da empresa e do órgão contratante, fixando assim o valor ofertado pela empresa que se comprometeu a mantê-lo pelo período de duração da ata.

No dia 21/09 do ano corrente foi solicitado que a empresa assinasse o contrato, sendo reiterado o pedido de assinatura no dia 29/09, conforme cópia de e-mail em anexo conforme cópia de e-mail em anexo. A empresa até o presente momento não manifestou nenhum interesse na formalização do contrato.

Desta forma solicitamos **em caráter de urgência que seja tomada providências como sanções de acordo com o item 18.7 do edital**, para que esta pasta possa cumprir com o fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Merenda Escolar e assim não prejudicar os estudantes da rede municipal de ensino.

Lei federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 81 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Lei Federal nº 10.520

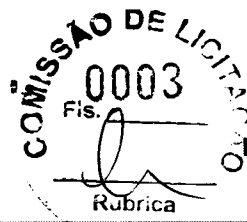
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada e aguardamos as providências.

Respeitosamente,



Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2021 – GP



CONTRATO DO PROCESSO MERENDA ESCOLAR PARA SER ASSINADO - AIKY

1 mensagem

LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

21 de setembro de 2021 16:26

Para: licitacao2020@aiky.com.br, CONTEC.CONTABIL@gmail.com

Boa Tarde!

Segue anexo contrato referente ao processo da merenda escolar, para ser assinado digitalmente com o e-cnpj da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Obs.

Assinatura deve ser feito em um programa Adobe de versão mais recente;

Assinatura deve ser feito no prazo de 2(dois) dias úteis

Att,

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Tucuruí



CONTRATO 0768 - AIKY COMERCIO - FME.PDF

281K



LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO TUC <cpltuc2021@gmail.com>

29 de setembro de 2021 10:34

Bom dia!

Conforme estabelecido no edital: A empresa fica convocada no prazo de 2(dois) dias úteis para assinatura do contrato. A recusa injustificada da assinatura do contrato implicará em sanções previstas no edital e por lei.

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Lei Federal nº 10.520

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ademais, o próprio edital prevê que " A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços na mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da administração".

Portanto, deverá o gestor público aplicar as seguintes sanções: suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, tudo cominado com multa.

Segue anexo novamente o contrato do pregão eletrônico 009/2021, para ser assinado digitalmente com o e-cnpj da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Att,

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Tucuruí



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 400/2021

Referência: Registro de Preço nº 2021009/Pregão Eletrônico nº 8/2021-010.

Motivo: Rescisão Unilateral.

Contratada: AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico-jurídico sobre retirada da empresa **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** da ata de **Registro de Preço nº 2021009/Pregão Eletrônico nº 8/2021-010**, em virtude de recusa de assinatura de contrato, solicitado pela Secretaria de Educação.

O procedimento Administrativo foi instruído com memorando com o pedido, notificações, e por fim, encaminhamento para Parecer Jurídico.

É o relato essencial. Passo à análise.

DA ANÁLISE TÉCNICO JURÍDICA DA MINUTA

Inicialmente cumpre ressaltar que a análise desta Consultoria Jurídica está adstrita tão somente à análise eminentemente jurídica, conforme dispõe o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.66/93, **não podendo se imiscuir nos aspectos de mérito que cabem ao Administrador**, cuja competência foi dada por lei para analisar tecnicamente acerca da **conveniência e a oportunidade** em face do plexo de demandas requeridas pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Verifico tratar-se retirada da empresa **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** da ata de **Registro de Preço nº 2021009/Pregão Eletrônico nº 8/2021-010**, em virtude de recusa de assinatura de contrato, solicitado pela Secretaria de Educação.

Vale ressaltar que não se trata de cancelamento total da supracitada Ata de Registro, mas apenas dos itens vencidos pela supra mencionada empresa. Tal ação faz-se necessária pela recusa da mesma em assinar o instrumento contratual oriundo do **Registro de Preço nº 2021009/Pregão Eletrônico nº 8/2021-010**.

Ora a validade da Ata é de 12 (doze) meses, logo a vencedora durante todo período de sua validade deve cumprir com as obrigações assumidas, sendo que na hipótese de **recusa injustificada em assinar o contrato**, caracteriza inexecução contratual, conforme previsto no art. 81, da legislação em comento. *In verbis*:

Art. 81. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Grifo e negrito nosso)

Trazemos à baila, ainda as regras acerca da penalidade estão disciplinadas no art. 7º na Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas, obviamente que dentro da legalidade e observado o devido processo legal. Ocorre que a pretensão administrativa se restou fracassada, todo processo licitatório



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

emana de uma necessidade e a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública.

Há um ponto importante a ser observado quando se tratar de uma licitação de Sistema de Registro de Preços. É cediço que o SRP (Sistema de Registro de Preços) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, **para contratações futuras**. Dito isto veja que neste cenário o objetivo principal é ter um preço registrado para adquirir futuramente determinado bem ou serviço em que a Administração não consegue prever quantidades exatas, mas tão somente estimá-las. Destarte, havendo necessidade bastará recorrer ao preço registrado e solicitar determinado bem/serviço, ou seja, existindo negativa na execução estaria a administração prejudicada, pensando nisso o legislador previu o cadastro de reserva.

O cadastro de reserva consiste na inclusão dos licitantes “perdedores” que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, respeitada a sequência de classificação no certame. Assim, qualquer imprevisto ocorrido no que se refere a execução do contrato pelo detentor da ata de registro de preços recorrer-se-á aos licitantes inclusos no respectivo cadastro, assegurando maior eficiência ao procedimento de instituição a ata, evitando a frustração prematura do Sistema de Registro de Preço.

Portanto em síntese apertada podemos afirmar que nas modalidades clássicas sempre que houver convocação do licitante remanescente este deverá manter as condições do licitante vencedor, seja na negativa da assinatura do contrato ou na eventual assinatura e negativa da execução por força do art. 64, § 2º da 8.666/93 ou no caso da autorização de dispensa quando iniciada a execução sem a devida conclusão conforme reza o art. 24, inc. XI, da legislação citada.

Já na modalidade pregão a necessidade de manter o preço do licitante vencedor existirá somente no momento em que o contrato for celebrado, quando a disciplina passa a ser da Lei 8.666/93, ou seja, quando houver assinatura do contrato, mas a negativa em iniciar a execução, por força do art. 64, § 2º ou na hipótese de dispensa, quando iniciada a execução sem a devida conclusão nos termos do art. 24, inc. XI. Todavia, se o contrato ainda não tiver sido celebrado restará obrigado a manter sua proposta, desde que dentro de sua validade, no valor ofertado pelo seu último lance conforme disciplina legal da Lei 10.520/02 art. 4º, inc. XXIII; Decreto 5450/05 art. 27, § 3º; e Decreto 3555/00 art. 11, inc. XXII.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210009, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 8/2021-010, NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE TUCURUI** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público com o CNPJ sob o nº 28.164.691/0001-88 sito a Rua Siqueira Campos, nº. 159, representado neste ato pela Secretária **Irene Elias Rodrigues**, portador do CPF sob o nº 024.690.902-10, resolve através deste **RESCINDIR UNILATERALMENTE** ata de registro de preço nº 20210015, firmada com a empresa **AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.848.586/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº: 3685. Bairro: Ianetama, na cidade de Castanhal - PA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Da Rescisão Contratual (CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

1.1 A rescisão da ata de registro de preço 20210009, possui por objeto SRP- Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de kit de alimentação escolar para atender os alunos da rede Municipal de Educação em consonância a Lei Federal nº 13.987 e Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e INFORMANUTRI nº 02/2021, é realizada por ato unilateral da administração, por razões de interesse público.

Cláusula Segunda: Da Fundamentação Legal

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do Artigo 79, Inciso I e Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima da ata nº20210009.

Cláusula Terceira: Da Justificativa

3.1 A rescisão justifica-se pelo fato da contratada descumprir suas obrigações contratuais, tendo em vista que a empresa injustificadamente não assinou o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.

3.2 Considerando que no dia 20 de agosto de 2021 foi enviado via e-mail solicitando assinatura de contrato e reiterado no dia 25 de agosto de 2021 e a empresa não manifestou interesse na formalização do mesmo descumprindo as cláusulas do edital e da ata de registro de preços, razão pela qual culminou-se em cancelamento da ata e aplicação de multa.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO



Cláusula Quarta: Das Disposições Finais

4.1 Fica rescindida a ata a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão, passando a ter eficácia após sua publicação.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tucuruí-PA, 07 de outubro de 2021.

IRENE ELIAS
RODRIGUES:0246
9090210

IRENE ELIAS RODRIGUES:02469090210
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=IRENE ELIAS
RODRIGUES:02469090210

IRENE ELIAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação

Processo: Rescisão do Registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009 do Pregão Eletrônico nº 8/2021-010

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de kit alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de Educação em consonância a Lei Federal nº 13.987 e Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e INFORMANUTRI nº 02/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente a rescisão do Registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de kit alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de Educação em consonância a Lei Federal nº 13.987 e Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e INFORMANUTRI nº 02/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No processo da Rescisão do Registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009, segue os documentos anexos:

- Memorando nº 532/2021 SEMEC – Solicitação da Registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009;
- E-mail nos dias 20/08/2021 e 25/08/2021 da SEMEC enviando o contrato do Registro de Preço referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009 para a empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI efetuar a assinatura;
- Termo rescisão unilateral do registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável da rescisão unilateral do registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009.

II – ANÁLISE:

A Administração tem interesse na rescisão unilateral do registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de kit alimentação escolar para atender os alunos da rede municipal de Educação em consonância a Lei Federal nº 13.987 e Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e INFORMANUTRI nº 02/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Verifica-se que o registro de Preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009 teve sua origem no Pregão Eletrônico (SRP) nº 8/2021-010, e foi celebrado em 13/04/2021, com vigência de 13/04/2021 a 12/04/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Administração para não haver prejuízo será feita a rescisão determinada por ato unilateral.

A disciplina legal sobre a rescisão deste contrato administrativo encontra-se no inc. I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e do in. I e o art. 81 da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

III – PARECER:

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo da rescisão do registro de preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está FAVORAVEL a rescisão unilateral.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o processo da rescisão do registro de preço da empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente a Ata de Registro de Preço nº 2021009 com 23 páginas que estão todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 06 de outubro de 2021.

MARCELO
TEIXEIRA
BARRADAS:53571
711300

Assinado de forma digital
por MARCELO TEIXEIRA
BARRADAS:53571711300
Dados: 2021.10.06
17:03:02 -03'00'

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP